



TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Conferência em www.tcees.tc.br
Identificador: A3095-C102C-1B47D



Decisão Monocrática 00973/2021-8

Produzido em fase anterior ao julgamento

Processo: 05995/2021-9

Classificação: Pedido de Revisão

UG: PMBJN - Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Norte

Relator: Rodrigo Coelho do Carmo

Interessado: MARCOS ANTONIO TEIXEIRA DE SOUZA, UBALDO MARTINS DE SOUZA

Requerente: Membros do Ministério Público de Contas (LUCIANO VIEIRA)

Procuradores: ALTAMIRO THADEU FRONTINO SOBREIRO (OAB: 15786-ES), GREGORIO RIBEIRO DA SILVA (OAB: 16046-ES), LEONARDO DA SILVA LOPES (OAB: 28526-ES)



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Gabinete do Conselheiro Rodrigo Coelho do Carmo

Processo TC: 59952021
Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Norte
Classificação: Pedido de Revisão
Recorrente: Ministério Público de Contas
Interessados: Marcos Antonio Teixeira de Souza - ex prefeito municipal
Ubaldo Martins de Souza - ex prefeito municipal

**PEDIDO DE REVISÃO - ACÓRDÃO TC - 1061/2021-2-
CONHECIMENTO- NOTIFICAÇÃO CONTRARRAZOAR 30
(TRINTA) DIAS.**

DECISÃO MONOCRÁTICA PRELIMINAR

I. RELATÓRIO

Trata-se de Pedido de Revisão interposto pelo Ministério Público de Contas, em face do Acórdão TC 1061/2021-2, proferido nos autos do Processo TC 4728/2020-1, que conheceu o recurso de reconsideração interposto pelo senhor Ubaldo Martins de Souza e, no mérito, deu-lhe provimento parcial para manter a condenação de ressarcimento ao erário municipal na exata forma estabelecida no Acórdão TC 00826/2020-2 (Primeira Câmara), afastando, no entanto, as multas fixadas no referido Acórdão, em razão do reconhecimento da boa-fé do recorrente.

Na forma regimental manifesta-se o Núcleo de Controle Externo de Recursos e Consultas – NRC por meio da Instrução Técnica de Pedido de Revisão 26/2021-9 no sentido de:



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritosanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Gabinete do Conselheiro Rodrigo Coelho do Carmo

4 CONCLUSÃO

Diante das razões fáticas e jurídicas expostas na presente Instrução Técnica de Recurso opina-se pelo **CONHECIMENTO** do presente Pedido de Revisão.

Diante da ausência de notificação do Responsável para apresentar contrarrazões, sugerimos ao Exmo. Conselheiro Relator que determine a sua notificação para apresentar suas contrarrazões ao presente recurso, nos termos do parágrafo único do artigo 422 do Regimento Interno.

Ato continuo vieram os autos a esse gabinete para manifestação.

II. FUNDAMENTOS

Analisando as razões fáticas e jurídicas expostas na Instrução Técnica de Recurso 26/2021 – 9;

Em respeito ao que preceitua o parágrafo único do artigo 160¹ da Lei Orgânica deste Tribunal de Contas, tendo em vista a necessidade de oportunizar o exercício da ampla defesa e do contraditório a todos os envolvidos.

Dessa forma, acompanhamento entendimento exarado pela área técnica por meio da Instrução Técnica de Recurso 00026/2021-9, pelo **Conhecimento** do presente Pedido de Revisão e pela notificação do responsável para apresentar contrarrazões no prazo regimental.

¹ **Art.160.** Havendo partes com interesses opostos, a interposição de recurso por uma delas enseja à outra a apresentação de contrarrazões, no mesmo prazo do recurso.

Parágrafo único. O Relator notificará o recorrido para apresentar contrarrazões a recursos interpostos.



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritossanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Gabinete do Conselheiro Rodrigo Coelho do Carmo

III. DECISÃO

Ante o exposto, **DECIDO** pelo **CONHECIMENTO** do presente Recurso de Revisão e pela **NOTIFICAÇÃO** dos Srs. Marcos Antônio Teixeira de Souza e, Ubaldo Martins de Souza para caso queiram, no prazo improrrogável de **30 (trinta) dias**, apresentem suas contrarrazões ao recurso interposto pelo Ministério Público Especial de Contas, nos termos dos artigos 156² da Lei Complementar nº 621/2012, observado o prazo prescrito conforme §4º do artigo 171³ Inciso I do Regimento Interno.

Solicito que a Secretaria Geral das Sessões encaminhe juntamente com os termos de Notificação o conteúdo integral do recurso interposto pelo Ministério Público Especial de Contas do Estado do Espírito Santo, Petição Recurso TC nº 01675/2021-1, peça eletrônica 2;

À Secretaria Geral das Sessões para os impulsos necessários.

RODRIGO COELHO DO CARMO
Conselheiro Relator

2 Art. 156. Nos recursos interpostos pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas é assegurado o contraditório, mediante a concessão de oportunidade para oferecimento de contrarrazões recursais, quando se tratar de recurso tendente a agravar a situação do responsável ou do interessado.

3 Art. 171. De decisão definitiva em processo de prestação ou tomada de contas, cabe pedido de revisão ao Plenário, de natureza jurídica similar à da ação rescisória, sem efeito suspensivo, apresentado uma só vez e por escrito pelo responsável, pelo interessado, seus sucessores, ou pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, dentro do prazo de dois anos, contados do trânsito em julgado, e fundado:

§ 4º No pedido de revisão interposto pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, tendente a agravar a situação do responsável, é assegurado o contraditório, mediante a concessão de oportunidade para oferecimento de contrarrazões, **no prazo de trinta dias**.



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritossanto



Rua José de Alexandre Buaid, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913